



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1010/2020  
Data: 06/04/2020 Horário: 12:33  
LEG - IND 255/2020

## INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto Decreto Legislativo que Altera a Lei Municipal nº 3401, de 09 de junho de 2010, que Regulamenta o disposto no Artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.


Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** A presente alteração no Artigo 5º da Lei Municipal 3401/2010, se faz necessária porque originalmente não há um número estabelecido em relação a quantidade dos homenageados, tampouco a distribuição entre os mesmos. Para não acentuar ainda mais a disparidade apresentada até o momento entre as homenagens concedidas entre os homens e as mulheres se faz necessário o ajuste e a fixação da quantidade na lei. Desde a instituição da honraria até o ano de 2019 foram homenageados exatos 21 homens e 9 mulheres.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de abril de 2020.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



## PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Altera a Lei Municipal nº 3401, de 09 de junho de 2010, que Regulamenta o disposto no Artigo 22 e parágrafo da lei municipal 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providencias.

Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3401, de 09 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º Anualmente serão homenageados 04 personalidades, sendo necessariamente 02 homens e 02 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara.*

*§1º Para igualar o número de homens e mulheres homenageados com a referida honraria, os anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 seguirão necessariamente os seguintes critérios:*

*I – Especialmente no ano de 2020 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*II – Especialmente no ano de 2021 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*III – Especialmente no ano de 2022 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*IV – Especialmente no ano de 2023 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*V – Especialmente no ano de 2024 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*VI – Especialmente no ano de 2025 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara.*

*§2º Após a equiparação entre homens e mulheres no número total de homenageados a indicação seguirá normalmente conforme estabelecido no “caput” deste artigo.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.